

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A publicidade exerce um papel tão importante como formadora de opinião que autores dizem que atua em esferas antes específicas dos meios educacionais, jurídicos e religiosos, mudando conceitos e regras e interferindo nos costumes e comportamentos outrora tidos como tradicionais. A propaganda atua na esfera do imaginário. É um elemento fundamental de persuasão e sedução. Como está lidando com o imaginário, ela vende não só o produto, mas aquilo que ele significa ou representa, levando em conta o momento social, histórico e as vivências do sujeito. A propaganda se serve de valores que reforçam a ascensão social, o desejo, o prazer, o poder, a sexualidade¹.

O presente Projeto de Lei visa a coibir a divulgação, em vias públicas no Município de Porto Alegre, de propagandas que propaguem o sexo ou que tenham cunho sexual. Objetivando proteger a formação das crianças e adolescentes que são seres em desenvolvimento.

A Constituição Federal, em seus artigos 221 e 222, determina que os meios de comunicação observem os princípios de respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, e o artigo 227, § 4º, determina que a lei puna, severamente, o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – prevê que crianças e adolescentes tenham a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento resguardada, uma vez que não possuem maturidade adulta, conforme segue:

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Em contrapartida, o artigo 74 do ECA direciona para o Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, a obrigação de regular a natureza das informações, como forma de prevenção especial das crianças e dos adolescentes.

O propósito desta Proposição é precipuamente o de proteger a formação das crianças e dos adolescentes, afastando, completamente, a questão da censura moral e ética dos ataques à liberdade de imprensa. Dessa forma, espero a colaboração dos nobres pares para a pronta aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2013.

VEREADOR ELIZANDRO SABINO

¹ VARGAS, Isabel C. S. A Publicidade, o desejo e o consumo. Extraído do trabalho realizado para obtenção do título de Especialista no curso de Pós-Graduação em Linguagens Verbais Visuais e Tecnologias.

PROJETO DE LEI

Inclui inc. XXXI no *caput* do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, proibindo, a uma distância de no mínimo 200 (duzentos) metros de escolas, propaganda com teor sexual ou que possa instigar a sexualidade.

Art. 1º Fica incluído inc. XXXI no *caput* do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 51.

.....

XXXI – que contenham qualquer conteúdo com teor sexual ou que possa instigar a sexualidade, a uma distância de no mínimo 200 (duzentos) metros de escolas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.